DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de Jaguarari

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

Nº 13/2018

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

Nº 13/2018

PREFEITURA DE JAGUARARI
Uma cidade para todos

LEI Nº 13/2018 de 14 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, de acordo com a Lei Municipal n° 772/2010, data-base 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Primeiro: Os servidores cuja função atuam no Magistério, terão o reajuste em 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de fevereiro de 2018, para estabelecer o valor a ser pago;

Parágrafo Segundo: Os servidores públicos das outras categorias, com exceção do Magistério, terão o reajuste em 5,00% (cinco por cento), cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de julho de 2018, para estabelecer o valor a ser pago;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes referidos nos parágrafos acima abrangem todos os servidores públicos ativos, de suas respectivas categorias, titulares de empregos de natureza efetiva, comissionados e temporários.

Art. 2º. O Município de Jaguarari se compromete a iniciar os pagamentos salariais com os referidos reajustes já no mês de dezembro de 2018.

Art. 3º. Os valores retroativos relativos aos meses de fevereiro a novembro de 2018 serão parcelados em 20 (vinte) vezes.

Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jagurarari-BA | CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE JAGUARARI
Uma cidade para todos

Parágrafo Único: A data inicial para o pagamento do retroativo contido no *caput* acima será fevereiro de 2019, respeitando-se a Lei Orçamentaria do ano de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 02/2018

"Dispõe sobre a definição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA para o biênio 2018 a 2020 e dá outras providencias".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Jaguarari, no uso de suas atribuições e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2018.

Considerando a realização de Assembleia Eletiva da mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, ocorrida em 17 de dezembro de 2018 em cumprimento do art. 8º da Lei Municipal nº 558 de 30 de maio de 2003.

Considerando a apresentação de Chapa Única composta por:

Antônio Ferreira Bonfim Filho - para Presidente;
Ricardo Augusto Rodrigues de Souza- para Vice-Presidente;
Roberta Olímpio Ferraz das Merces- para Secretária Geral;

Considerando ainda a unanimidade dos votos abertos e diretos na composição da Chapa Única para a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica eleita por unanimidade a Chapa Única, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 2º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleita na presente Assembleia, terá o mandato de dois anos, compreendendo a vigência de 17 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Jaguarari-BA 17 de dezembro de 2018

Antônio Ferreira Bonfim Filho
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 03/2018/2018

"Dispõe sobre a Criação da Comissão organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Jaguarari, no uso de suas atribuições e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2018;

Considerando que o disposto no inciso XVII do art. 7º da Lei Municipal nº 558/2003 estabelece que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguarari que realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2018, tendo como tema central **"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências"**, sendo esta Comissão composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais membros, conforme abaixo:

a) **Conselheiro: Antônio Ferreira Bonfim Filho- Presidente do CMDCA;**
b) **Conselheiro: Ricardo Augusto Rodrigues de Souza- Vice-Presidente do CMDCA;**
c) **Conselheira: Roberta Olímpio Ferraz das Merces- Secretária Geral do CMDCA;**
d) **Conselheira: Nayara Gonçalves de Melo Silva- Conselheira do CMDCA.**

Parágrafo Único- Na ausência dos conselheiros (as) titulares os seus respectivos suplentes serão convocados, para atuação na respectiva Comissão:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2° - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e ou pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as orientações do Conselhos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela equipe organizadora do evento;

VII. Subsidiar a equipe organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Elaborar relatório final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - Para a operacionalização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores da Administração Municipal:

I. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

II. Secretaria Municipal de Administração;

III- Gabinete do Prefeito e;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV- Demais órgão da administração Municipal.

Art. 4° - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços na área da infância e da adolescência, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Jaguarari-BA 17 de dezembro de 2018.

Antônio Ferreira Bonfim Filho
Presidente do CMDCA

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil